

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (Parcial)

De acordo com o Art. 61 Item IV; Art. 66, Parágrafo único, I, II;
Art. 67, § 4º e seus incisos e o Art. 72 da Lei 13.019/2014

Empenho: 366/2024		Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
OSC: Associação Olindina Kammer			
CNPJ: 11.944.582/001-80			
Lei Específica: Lei nº 2.954/2023			
Instrumento:	Termo de Fomento ()	Número: 001/2024	
	Termo de Colaboração (X)		
Mês: Fevereiro de 2024			
Objeto: Repasse de recursos destinado a custear as despesas da Associação Olindina Kammer, relativamente ao atendimento ao abrigo de dois idosos, naturais do Município de Nova Trento sem condições financeiras e sem família cujo apoio financeiro auxiliará no custeio das despesas.			
Valor Repassado: R\$ 6.000,00			
Parecer: (X) PARCIAL () FINAL			

1 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação:

Foi elaborado um relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, que abordou a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração. O relatório destacou:

- A Associação Olindina Kammer acolhe idosos cujo necessitam de amparo e cuidados específicos que suas famílias (quando possuem) não são capazes de prover. Atualmente, a parceria com o município de Nova Trento contempla a hospedagem de dois idosos, que necessitaram ser assistidos por ILPI (Instituição de Longa Permanência Para Idosos) devido a solicitação judicial. Ambos idosos encontram-se bem amparados e hospedados em regime de hospedagem completa.

- O cumprimento do objeto proposto pelo Plano de Trabalho da Entidade foi cumprido e as metas previstas foram executadas conforme o que preconiza a política nacional de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- As despesas apresentadas na prestação de contas da entidade, foram realizadas de acordo com período que foi concedido o recurso e conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade;

2 - Relatório de visita técnica in loco:

Durante a execução da parceria, foi realizado um relatório de visita técnica in loco, que apresentou as seguintes informações relevantes:

- Não houve visita in loco no mês de referência.

3 - Avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas:

I - Resultados já alcançados e seus benefícios:

A parceria se constitui no acolhimento a dois idosos do município de Nova Trento em regime de hospedagem completa, garantindo assim que suas vidas não estejam em risco e sua saúde esteja preservada e cuidada por profissionais especializados. Os resultados são idosos que não possuem vínculos familiares, tão poucas condições de viverem sozinhos, estarem sendo protegidos e cuidados, com seus direitos garantidos e preservados, assim como prevê o Estatuto da pessoa idosa e as leis que regem o SUAS. O resultado da parceria é a proteção integral desses idosos, de suas vidas e de suas dignidades.

II - Impactos econômicos ou sociais:

Os impactos sociais que essa parceria proporciona aos idosos acolhidos são de extrema relevância, uma vez que se cumpre o que rege a Lei do Estatuto da Pessoa Idosa, assim como a política de Assistência Social no cuidado da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

O acolhimento em ILPI tem o objetivo de evitar o abandono, isolamento e negligências, ou seja, protege os idosos em questão das violações de direitos que poderiam ter caso vivessem sozinhos, garantindo assim uma vivência plena de cuidados como alimentação, saúde, higiene, além dos cuidados emocionais e sociais.

Nesse sentido, uma vez que são esgotadas todas as possibilidades da pessoa idosa em permanecer sob os cuidados e amparo de sua família, medidas como o acolhimento institucional necessitam ser adotada como forma de preservar a integridade física e psicológica da pessoa idosa. Sendo essa ação amparada no Estatuto do Idoso que em seu Art.

4º diz: "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."

Importante frisar que os dois idosos acolhidos pelo município no Lar Olindina Kammer, além do acompanhamento realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deste município, também passaram por acompanhamento do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário, sendo a Sra. A.M. referenciada no Processo Administrativo no Ministério Público nº 09.2020.00006107-2 Portaria nº 0116/2020/01PJ/SJB e o Sr. S.A.B. pelo Processo Judicial n. 0900099-85.2015.8.24.0062.

III - Grau de satisfação do público alvo:

A Entidade não realizou pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

IV - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Diante de toda análise exposta, assim como a importância e relevância social que a entidade representa na vida de seus acolhidos considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações e a importância desta parceria na vida dos idosos acolhidos, constatou-se que a Associação Olindina Kammer alcançou as metas propostas no plano de trabalho. Registra-se a necessidade de comprovação da divulgação da atual parceria em veículos de comunicação por parte da entidade e a ausência de conta exclusiva da parceria.

Com base na análise realizada, concluímos que a prestação de contas parcial da parceria pode ser considerada:

- Regular**, expressando de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Regular com ressalva**, evidenciando impropriedades ou faltas de natureza formal que não resultem em danos ao erário;
- Irregular**, quando forem identificadas irregularidades que resultem em danos ao erário.

Nova Trento, 15 de Abril de 2024.



Samanta Lazzarotto Franzoi

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Nova Trento - SC